



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.125, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério da Previdência Social, para a implantação da compensação previdenciária, nos termos da Lei Federal nº. 9.796/99.

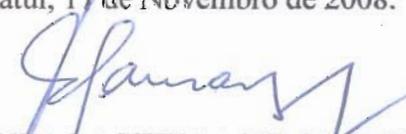
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao artigo 9º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº. 2.156, de 05 de abril de 1.990), que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, com a finalidade de implantar o Sistema de Compensação Previdenciária, nos termos da Lei Federal nº. 9.796/99.

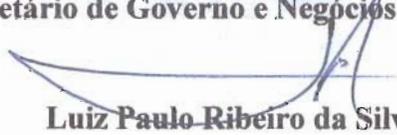
Art. 2º Os recursos recebidos, decorrentes da referida compensação, serão destinados ao Fundo de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí, nos termos da Lei Complementar nº. 002, de 12 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de Novembro de 2008.


LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL


Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos


Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças


Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/11/2008
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 633/08, da Câmara Municipal de Tatuí).